



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão Eletrônico Nº

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: SECRETARIA DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	

Lote	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total

A empresa: declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- 2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 Prazo de execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referencia (anexo I) do edital.
- 4 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
- 5 Que o prazo de realização dos serviços será de acordo com os termos estabelecidos no anexo I.

local e data

carimbo da empresa/assinatura do responsável

obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III -MINUTA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026 – EDITAL Nº /2026

O **MUNICÍPIO DE IVOTI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 3527, na cidade de Ivoti/RS, com CNPJ nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **ALEXANDRE DOS SANTOS**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa ... representada por seu Sócio Gerente, Sr. ..., sediada na Rua ..., em..., inscrita no CNPJ/MF sob nº..., de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2/2026.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de arbitragem para os eventos previstos no Calendário de Eventos Esportivos do Ano de 2026, incluindo serviço de árbitros, mesários, fiscais de prova e cronometristas, conforme campeonatos abaixo discriminados, com os respectivos valores unitários.

Lote	Descrição	Quant	VI unit	Total

1.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Calendário de Eventos Esportivos do Município.

1.3. O prazo de realização dos serviços será até o término das competições do Calendário de Eventos Esportivos do Município, a contar da data da assinatura do Contrato.

2.CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O pagamento será efetuado prazo de até trinta (30) dias, conforme jogos/jogos cronometrados, turnos e/ou eventos realizados, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa pela Secretaria de Turismo Desporto e Cultura - 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

2.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e dos serviços prestados, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.3. Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS, prevista na Instrução Normativa Nº RFB nº 2.110/2022, ou nova disposição que venha a substituí-los, relativo aos serviços.

2.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade da Contratada.

2.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la

CLÁUSULA TERCEIRA:

O contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: até 31 de dezembro de 2026, a contar da data da assinatura.

II – da realização dos serviços: até o término das competições do Calendário de Eventos Esportivos do Município.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Município designará a Sra. Jéssica Schmitzhaus Winckelmann para a fiscalização dos serviços.

4.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

4.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, a Secretária de Turismo, Desporto e Cultura, Sra. Raiama Trenkel.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- b) Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços de arbitragem conforme especificações do edital e tabela de jogos fornecida pela seção de Desporto Amador de Município.
- b) manter a equipe de árbitros devidamente uniformizados e identificados;
- c) portar os instrumentos necessários a perfeita execução dos serviços de arbitragem;
- d) atender as solicitações da Seção de Desporto Amador e alterações na tabela de jogos, previamente comunicadas, dentro dos novos horários estabelecidos;
- e) atuar em conformidade com as normas operacionais do Município e do Departamento de Desporto;
- f) a empresa deverá apresentar o quadro de árbitros com capacidade técnica para dirigir os jogos, conforme estabelecido no edital;
- g) Os profissionais deverão apresentar-se no local indicado pelo carnê de jogos da competição no mínimo 20 minutos antes do horário previsto para o início dos jogos. Serão responsáveis pelo correto preenchimento das súmulas dos jogos, operação do placar eletrônico e recolhimento das bolas de jogo.
- h) Todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação correrão por conta da empresa vencedora, especialmente as de deslocamento, uniforme, hospedagens, alimentação, materiais e equipamentos utilizados, encargos para o exercício da atividade, entre outros.
- i) A empresa deverá fornecer a escala de árbitros com 24 horas de antecedência para a organizadora, para fins conferência de vínculo com a lista fornecida pela empresa. Obs.: Se a organizadora julgar necessário será solicitado documentação aos árbitros antes do início do evento, para fins de conferência.
- j) Os árbitros/profissionais indicados deverão ser os mesmos que atuarão nos campeonatos e eventos municipais. Caso ocorra a necessidade de alteração de algum profissional deverá a empresa apresentar a documentação equivalente a exigida no edital, ao fiscal do contrato.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

k)O fiscal do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto deste certame, devendo a empresa fazer a substituição no prazo de até 3 (três) dias após a solicitação. As solicitações e/ou notificações poderão ser encaminhadas por e-mail ou correio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

8.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

8.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

8.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

8.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

8.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

8.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

Av. Presidente Lucena, 3527 – 93900-000 – IVOTI – RS – Fone: (51) **3563.8800**

CNPJ/MF 88.254.909/0001-17 – Inscrição Estadual 200/0020490



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

9.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

9.1.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.1.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir integralmente os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a tratar os dados pessoais da **CONTRATANTE** de acordo com as finalidades estabelecidas e com os requisitos legais previstos na referida legislação.

10.1.1 A coleta, armazenamento e utilização dos dados serão realizados apenas conforme necessidade ou obrigatoriedade para a execução dos serviços contratados. (art. 7º, LGPD).

10.2 No exercício de suas atividades, a **CONTRATADA** compromete-se a respeitar os princípios fundamentais estabelecidos pela LGPD, tais como finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, no tratamento dos dados pessoais da **CONTRATANTE**. (Art. 6º, LGPD).

10.3 A **CONTRATADA** assegura a implementação de uma política interna de privacidade, visando garantir a confidencialidade e segurança dos dados pessoais da **CONTRATANTE**.

10.3.1 Tal política será estendida aos seus funcionários e prepostos, com o objetivo de resguardar a integridade e a privacidade dos dados tratados no âmbito do presente contrato. (art. 50, LGPD).

10.4 A **CONTRATADA** compromete-se a armazenar os dados pessoais da **CONTRATANTE** apenas pelo tempo estritamente necessário para a realização dos serviços contratados, conforme estabelecido pela LGPD.

10.4.1 Ao término da prestação dos serviços, os dados serão permanentemente eliminados, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

11. A cláusula de confidencialidade e sigilo estabelece as condições que o Operador deve observar no tratamento de dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, em conformidade com a LGPD.

11.1 Para os fins deste, aplicam-se as definições constantes no art. 5º da LGPD, entre elas:



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.1.1 Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

11.1.2. Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

11.1.3 Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

11.1.4 Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

11.1.5 Encarregado: Pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11.2 O Operador se obriga a:

11.2.1 Tratar os dados pessoais dos servidores públicos apenas para os fins específicos e determinados estabelecidos pelo Controlador, em conformidade com o art. 7º e 8º da LGPD;

11.2.2 Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme o art. 6º, inciso VII, e o art. 46 da LGPD;

11.2.3 Garantir que os dados pessoais dos servidores públicos sejam tratados de forma transparente, segura e confidencial, conforme os princípios da LGPD estabelecidos no art. 6º;

11.2.4 Não compartilhar os dados pessoais dos servidores públicos com terceiros sem a prévia autorização por escrito do Controlador, exceto em casos de obrigação legal ou regulamentar;

11.2.5 Comunicar ao Controlador, de forma imediata, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos servidores públicos, conforme o art. 48 da LGPD;

11.2.6 Eliminar ou devolver ao Controlador todos os dados pessoais tratados em nome deste ao término da prestação dos serviços, salvo se houver obrigação legal ou regulamentar de retenção, conforme o art. 15 e 16 da LGPD.

11.3 O Operador deverá indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme o art. 41 da LGPD, informando o nome e os dados de contato ao Controlador.

11.3.1 O encarregado será responsável por:

11.3.1.1 Receber as comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

11.3.1.2 Orientar os funcionários e os contratados do Operador a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

11.3.1.3 Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

11.4 O Operador se compromete a manter sigilo absoluto, sobre todos os dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, não os divulgando, sob nenhuma forma, salvo mediante autorização expressa e por escrito do Controlador ou por força de obrigação legal conforme Art. 39, Inciso I,II (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Ivoti, de de 2026.

ALEXANDRE DOS SANTOS

Contratante

Contratado

Gestor do Contrato

Fiscal do contrato

Ciente e de acordo: Tomas Baumgarten Rost
Procurador- OAB/RS 59.666